

Considerando a Lei nº 8.933, de 29 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de dezembro de 2019.

Considerando o Decreto no 2.176, de 12 de setembro de 2018, o qual dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará;

Considerando o dever da Administração Pública de promover a gestão dos documentos públicos, e ainda a necessidade de modernizar a tramitação de documentos na Administração Pública Estadual, visando à economicidade e a otimização dos recursos, facilitando ainda a rastreabilidade dos documentos, a segurança, a confiabilidade e a integridade da informação; **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir no âmbito da Polícia Científica do Pará - PCEPA, a Comissão Setorial para a gestão do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), com as seguintes atribuições:

I - a Comissão Setorial deverá realizar, quando necessário, a revisão do organograma da PCEPA, na plataforma do Governo Digital;

II - definir os usuários e nível de acesso;

III - definir o treinamento de usuários multiplicadores;

IV - receber sugestões, reclamações ou queixas de qualquer servidor usuário do Sistema PAE sobre a sua utilização e funcionamento;

V - analisar as determinações e orientações emanadas do órgão gerenciador do PAE, transmitindo-as aos demais servidores do órgão;

VI - realizar reuniões e treinamentos sempre que demandados ou necessários ao conhecimento de novas orientações ou funcionalidades do Sistema;

VII - exercer a orientação, coordenação e supervisão das atividades do PAE.

Art. 2º Nomear a Comissão Setorial para a gestão do Processo Administrativo Eletrônico, no âmbito desta Polícia Científica do Pará - PCEPA, para, sob a presidência do primeiro, realizar o gerenciamento do (PAE) com os seguintes servidores:

Karen Lorena Cruz da Silva Cavalcante (COAD/DAF) - Gestor Setorial do PAE;

Nídia Catherine Martins Ferreira (GP/COAD/DAF) - Cogestor Setorial do PAE;

Janete da Silva Soares (SEC/GAB) - Membro;

Art. 3º Compete ao Gestor Setorial do PAE:

I - convocar os demais membros, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE;

II - abrir, presidir e encerrar as reuniões da Comissão Setorial, dando publicidade das deliberações tomadas aos demais servidores da PCEPA, através de comunicados em seu sítio eletrônico, ou, pessoalmente, por outro meio de comunicação;

III - resolver e esclarecer as questões e dúvidas levantadas pelos servidores sobre o uso do sistema de processo administrativo eletrônico, verbalmente ou por escrito;

IV - praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE.

Art. 4º São atribuições do Cogestor Setorial do PAE:

I - substituir o Gestor Setorial do PAE, quando este estiver impossibilitado de exercer suas atribuições;

II - auxiliar o Gestor Setorial do PAE em suas atribuições;

III - elaborar as atas das reuniões da Comissão Setorial/PAE.

Art. 5º São atribuições dos demais membros da Comissão:

I - participar das reuniões da Comissão Setorial/PAE, quando convocados, analisando e opinando sobre a pauta discutida;

II - auxiliar o Gestor Setorial do PAE em suas tarefas conforme delegadas.

Art. 6º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 05 de Maio de 2025.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1193921

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 093/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - GAB/DG - PCEPA

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

RESOLVE:

Designar como fiscal o servidor WALDINEY BRANDÃO LOPES DE OLIVEIRA, Gerente de Informática, matrícula nº 5832187/1, e como suplente o servidor EURICO OLIVEIRA DA ROCHA, Gerente de Desenvolvimento, matrícula nº 5157099/2, do Contrato Administrativo nº 007/2025 - PCEPA, celebrado junto GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, que tem por objeto prestação de serviço de emissão de certificado digital com fornecimento de Token tipo E-CPF, Modelo A3, para atender as necessidades da Polícia Científica do Pará - PCEPA, conforme vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ - PCEPA, 30 de abril de 2025.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1194102

CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2025 - PCEPA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificado digital com fornecimento de Token tipo E-CPF, Modelo A3, para atender as necessidades da Polícia Científica do Pará - PCEPA
DATA DA ASSINATURA: 06/05/2025

VALOR: R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 06/05/2025 a 06/05/2030

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90001/2025.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 850201

Fonte: 01 500 0000 01

Programa de Trabalho: 01.06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339040

Plano Interno: 4110008338C

CONTRATADO: GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.690.572-0001/52, Avenida João Correa, Nº 1111 na sala 44 - Centro/São Leopoldo - RS, fone:(51)3181-0635, e-mail: licitacao@globalsec.com.br, representada por seu Diretor-Geral o Sr. Rafael Mendes de Carvalho, titular da Carteira de Identidade nº 11.986.409 e do CPF nº 068.016.696-30.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 1194106

DIÁRIA

PORTARIA nº. 280/ 2025

MARCOS PAULO UCHOA DA SILVA

MATRÍCULA: 5914930

CARGO: Gerente

CIDADE: SALINOPÓLIS - PA

DIÁRIA: meia PERÍODO: 04/01/2025

OBJETIVO: Vistoria técnica.

Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

PORTARIA nº. 291/ 2025

JEFFERSON BASTOS DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 54188046/1

CARGO: Perito Criminal

SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 5964090/1

CARGO: Motorista

CIDADE: NOVA TIMBOTEUA - PA

DIÁRIAS: 01 1/2 (Uma e meia) PERÍODO: 14/02/2025 a 15/02/2025

OBJETIVO: Realizar perícias técnicas.

Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

PORTARIA nº. 312/ 2025

ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA DE BRITO

MATRÍCULA: 57194636/1

CARGO: Motorista

CIDADE: BRAGANÇA - PA

DIÁRIA: meia PERÍODO: 17/02/2025

OBJETIVO: Conduzir viatura.

Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

PORTARIA nº. 292/ 2025

CARLOS FERNANDO DE MELO LOPES

MATRÍCULA: 5689376/2

CARGO: Perito Criminal

NILSON CÉSAR CORRÊA PADILHA

MATRÍCULA: 54187631/1

CARGO: Perito Criminal

CIDADE: VIGIA - PA

DIÁRIAS: 04 1/2 (Quatro e meia) PERÍODO: 10/02/2025 a 14/02/2025

OBJETIVO: Realizar perícias de danos ambientais.

Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

PORTARIA nº. 272/ 2025

JOÃO MARCELO CRISTIANO LIMA OLIVEIRA

MATRÍCULA: 57190929/1

CARGO: Motorista

LAÉRCIO UCHOA PINHEIRO

MATRÍCULA: 57203763/1

CARGO: Motorista

CIDADE: PARAUPEBAS - PA

DIÁRIAS: 02 1/2 (Duas e meia) PERÍODO: 17/01/2025 a 19/01/2025

OBJETIVO: Visita técnica e recolhimento de viatura.

Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

Protocolo: 1194151

PORTARIA nº. 129/ 2025

MANOEL ADALBERTO MATOS DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 3312046/2

CARGO: Perito Criminal

CIDADE: MOSQUEIRO - PA

DIÁRIA: meia PERÍODO: 09/01/2025

OBJETIVO: Realizar perícia de constatação.

Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

PORTARIA nº. 277/ 2025

ERICK NELSON COSTA FEIO

MATRÍCULA: 57197407/2

CARGO: Auxiliar Técnico de Perícias

CIDADE: BELÉM - PA

DIÁRIA: 01 1/2 (Uma e meia) PERÍODO: 21/02/2025 a 22/02/2025

OBJETIVO: Ficar a disposição.

Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 – PCEPA

RESUMO

CONTRATANTE

Polícia Científica do Pará | Autarquia Estadual
CNPJ nº 03.664.871/0001-06



CONTRATADA

Globalsec Tecnologia da Informação LTDA
CNPJ nº 43.690.572-0001/52

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificado digital com fornecimento de Token tipo E-CPF, Modelo A3, para atender as necessidades da Polícia Científica do Pará – PCEPA.



VALOR TOTAL

R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais).

REAJUSTE

Índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Período Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da contratada, após o interregno de um ano.



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor Waldiney Brandão Lopes de Oliveira, matrícula 5832187/1, e terá como suplente Eurico Oliveira da Rocha matrícula nº 5157099/2.



VIGÊNCIA

Prazo O contrato terá o prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto em lei, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Início 06 / 05 / 2025.

Fim 06 / 05 / 2030.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 – DAS PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

CONTRATADA: GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.690.572-0001/52, Avenida João Correa, Nº 1111 na sala 44 – Centro/São Leopoldo – RS, fone:(51)3181-0635, e-mail: licitacao@globalsec.com.br, representada por seu Diretor-Geral o Sr. Rafael Mendes de Carvalho, titular da Carteira de Identidade nº 11.986.409 e do CPF nº 068.016.696-30.

Tendo em vista o que consta no PAE nº E-2025/2035399 e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo do referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/2025 - PCEPA, constante no PAE nº E-2025/2035399 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificado digital com fornecimento de Token tipo E-CPF, Modelo A3, para atender as necessidades da Polícia Científica do Pará – PCEPA.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de certificado digital com fornecimento de Token E-CPF, Modelo A3 com validade de 3 anos mais renovação de certificado.	22482-0	UND.	500	R\$ 93,00	R\$ 46.500,00
TOTAL ESTIMADO						R\$ 46.500,00

CLÁUSULA 4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA 5 – DO PREÇO

5.1. O valor do Global do Contrato é de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 850201

Fonte: 01 500 0000 01

Programa de Trabalho: 01.06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339040

Plano Interno: 4110008338C

CLÁUSULA 7 – DO REAJUSTE

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o **Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, A CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.5. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível a CONTRATADA.

CLÁUSULA 8 – DO PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal/fatura emitida, e demais certidões fiscais, cópia da nota de empenho e cópia da ordem de serviço referente ao mês prestado deverão ser entregues ao protocolo da PCEPA pela CONTRATADA, com a discriminação do serviço prestado, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso, a nota fiscal será atestada e encaminhada ao departamento de contabilidade para fins de liquidação.

8.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta do BANPARÁ, devendo para isto ficar explicitado na nota fiscal/fatura o nome/número da agencia, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais.

8.3. Caso se faça necessária a representação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação;

8.4. Na emissão da Nota Fiscal a empresa é obrigada a informar detalhes impressos no documento tais como: validade e número de lote de cada item.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para A CONTRATANTE.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere este Termo.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, A CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, A CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 9 – DA GARANTIA DO BEM

9.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos bens indicados nos itens citados acima por, no mínimo, 12 meses, após a sua entrega do token E-CPF.

CLÁUSULA 10 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA 11 – DA GARANTIA CONTRATUAL



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



11.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. CONTRATADA

- a. CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b. Fornecer Certificado Digital com Token, imediatamente após a emissão de voucher pela CONTRATANTE.
- c. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, ou fora do prazo de validade;
- e. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.2. CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

CLÁUSULA 13 – DAS RESPONSABILIDADE POR DANO

13.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

13.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

13.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

14.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

14.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	Compensatória
Moratória a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos . b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



14.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

14.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

14.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados a CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

14.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 15 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

15.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



15.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

15.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 16 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

16.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.4. Na hipótese do item 16.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 17 – DAS FISCALIZAÇÃO

17.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor Waldiney Brandão Lopes de Oliveira, matrícula 5832187/1, e como suplente o servidor Eurico Oliveira da Rocha matrícula nº 5157099/2, que serão nomeados através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

CLÁUSULA 18 – DA INTERPRETAÇÃO

18.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas a CONTRATANTE e serão decididas por ela, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 19 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

19.1. Observado o disposto na Cláusula 19, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

CLÁUSULA 20 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

20.2. Os prazos contidos no item 20.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 21 – DA VIGÊNCIA



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



21.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto em lei, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 22 – DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 23 – DO FORO

23.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 23.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém/PA, 06 de Maio de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
CPF: 57670528249 DATA: 06/05/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

RAFAEL MENDES DE CARVALHO:06801669630
Assinado de forma digital por RAFAEL MENDES DE CARVALHO:06801669630
Dados: 2025.05.05 08:31:25 -03'00'

**GLOBALSEC TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA**
Rafael Mendes de Carvalho –Diretor Geral
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Kirellen Thaymara da S. Vieira Nome: Regilane Santos Romfardi
CPF: 007.304.142-65 CPF: 015.528.242-50



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



ANEXO I – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE	ENDEREÇO
SEDE (BELÉM)	Av. Mangueirão, nº 174, Bairro: Mangueirão, Belém/PA, CEP: 66.640-480
ALTAMIRA	Rua Otaviano Santos, nº 2298, Bairro: SUDAM I, Altamira/PA, CEP: 68.371-288
CASTANHAL	Rua Major Wilson, nº 54, Bairro: Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP: 68.742-190
MARABÁ	Folha 30 - Quadra Especial, Bairro: Nova Marabá, Marabá/PA, CEP: 68.507-000
SANTARÉM	Av. Moaçada, s/nº, Bairro: Floresta, Santarém/PA, CEP: 68.025-740